

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**  
(ao PL 1.293/2021)

Acresça-se o seguinte § 3º ao art. 36 do Projeto:

**“Art. 36 .....**

**§ 3º Fica autorizada a delegação de competência pelo Secretário de Defesa Agropecuária aos diretores de departamento da Secretaria de Defesa Agropecuária.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Na estrutura atual da Secretaria de Defesa Agropecuária parte dos julgamentos em segunda instância são realizados pelos Diretores de Departamento, sendo que para algumas áreas o julgamento é realizado pelo Secretário de Defesa Agropecuária. A concentração de todos os julgamentos no Secretário de Defesa Agropecuária poderá acarretar atrasos nos procedimentos de apuração de infração, tendo em vista o significativo volume de processos tramitados, podendo levar a perda de prazo e prescrições.

A modificação proposta não tira de qualquer forma a competência da Secretaria de Defesa Agropecuária sobre os julgamentos em segunda instância. Pelo contrário, possibilita por ato do Secretário delegação nos casos onde

SF/22534.20890-41

entender necessário para o melhor andamento do trabalho e melhor prestação do serviço público proposto.

Senado Federal, de 2022.

**Senador Jean Paul Prates  
(PT - RN)**

**Líder do Bloco da Minoria**



SF/22534.20890-41